

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE UM PEDIDO DE *IMPEACHMENT* DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Prezados Companheiros;

Nos últimos meses, temos sido, a cada dia, surpreendidos por fatos estarrecedores, que têm deixado perplexa toda a Nação.

Isoladamente observados os atos já se revestiriam de imensurável gravidade, mas examinados, em conjunto, ganham uma proporção ainda mais devastadora, pois denotam uma postura coerente e deliberada no sentido de atentar contra os mais caros princípios da República Federativa do Brasil, a saber, o Estado Democrático de Direito, a independência dos Poderes Constituídos e a probidade administrativa.

1. As Reiteradas Ameaças ao Estado Democrático de Direito

Submetemos à consideração dos companheiros os seguintes fatos:

- 1) é público e notório que o Poder Executivo, sob o beneplácito do Presidente da República, patrocinou um 'aparelhamento' do Estado brasileiro, em que a condição de investidura no cargo público era tão somente a subserviência ideológica;
- 2) em seguida, e de forma organizada por ninguém menos do que o Ministro Chefe da Casa Civil, comprometeu a independência do Poder Legislativo, pela corrupção de Parlamentares que 'alienaram' a sua consciência às vontades do executivo em troca de remuneração desviada dos cofres públicos;
- 3) não satisfeito, o Governo Federal empreendeu a um esforço de controlar os meios de comunicação - através do Conselho Nacional de Jornalismo - e a própria produção intelectual - através da ANCINAVE;
- 4) não bastasse, buscou calar o Ministério Público, tentando impor-lhe a 'lei da mordaca';

5) finalmente, para completar esse circo de horrores, utiliza o Governo a máquina do Estado para espionar e chantagear os que lhe são oponentes, instaurando uma verdadeira Polícia Política que nos traz a lembrança de tristes tempos.

Conforme afirmamos anteriormente, o conjunto dos atos atentatórios à democracia e à liberdade parece corresponder aos ensinamentos do ideólogo italiano Antonio Gramsci, que pregava uma revolução passiva, de dentro para fora do Estado, pelo controle da burocracia, da imprensa e da produção intelectual, e da utilização desses instrumentos para a perseguição de adversários políticos.

Alguns poderão alegar que projetos como os do Conselho Nacional de Jornalismo, da Ancinave e da própria Lei da Mordaça foram 'democraticamente' encaminhados ao Congresso. É bom não olvidar, no entanto, que a independência do Congresso estava *ab initio* comprometida pela própria corrupção denunciada por ninguém menos que um integrante - importante, diga-se de passagem - da base governista.

Os partidos de oposição e a sociedade civil organizada, a nosso sentir, têm demonstrado uma ponderação e maturidade sem precedentes, no sentido de evitar até o limite do possível, a instauração de um processo de impedimento do Senhor Presidente da República, por entender que essa ruptura tem graves conseqüências para o País e só é justificável em casos extremos.

Mas é preciso não confundir ponderação e reflexão com omissão.

A combinação de fatores i) aparelhamento do Estado; ii) comprometimento da independência do Legislativo; iii) tentativa de censura da imprensa e da produção intelectual; iv) tentativa de amordaçar o Ministério Público; e v) utilização do aparato de Estado para perseguição de inimigos políticos, parece ser a maior ameaça organizada (e patrocinada pelo Executivo) ao Estado Democrático de Direito desde a instituição do AI-5.

É certo que a conveniência de uma proposta de *impeachment* do Presidente da República, no instante em que S. Exa. ainda desponta como favorito nas pesquisas de

intenção de voto pode parecer incoerente, ou pode parecer não refletir a vontade da população. Entretanto, contra esse argumento, aduzimos duas fortes razões para considerarmos essa possibilidade:

a) mais de uma vez na história - a brasileira inclusive - a gravidade da ruptura democrática demorou a ser percebida pela população, às vezes vítima da propaganda e do populismo de Estado. A América do Sul, infelizmente, é pródiga de exemplos nesse sentido, alguns, inclusive, muito atuais.

b) o papel dos partidos de oposição e da sociedade civil organizada é, nesse contexto, o de liderar o processo de conscientização da sociedade para os riscos corridos pela nossa Democracia.

2. Razões de Fato e de Direito para um pedido de *Impeachment*

Sem querer aprofundar a discussão mas apenas dar subsídio à discussão, mister lembrar que o relatório da CPI afirma dois pontos essenciais:

- a) a existência de desvio de recursos públicos;
- b) o uso desses recursos para corromper parlamentares.

Destacamos, *in verbis*:

Em verdade, é reduzir-se em demasia a inteligência dos brasileiros imaginar que será bastante dizer que os milhões não foram distribuídos a parlamentares, mas sim corresponderiam a Caixa Dois de campanhas:

1. Porque seriam pagamentos de campanha não coeva (sic) - em 2003 não houve eleições. O só fato de não ser coetânea reforça a sua não verossimilhança.

2. Porque, como assentado, por se tratarem de pagamentos ilícitos já confessados, nada acrescentaria, em seara de punibilidade, a exibição mínima de algum comprovante, como insistentemente foi cobrado, por exemplo, na oitiva, o ex-deputado Valdemar Costa Neto. Incide, aqui, a inversão do ônus da prova, uma vez que já há um acervo conduzindo ao convencimento de que os pagamentos eram efetuados aos parlamentares. Com efeito, se há comprovantes de saques para o Partido, além de recebedores identificados e testemunhas de tais pagamentos, - diante da inexorabilidade do convencimento do mensalão, será bastante dizer-se: não, não recebi *Mensalão*, paguei despesas de campanha?

Evidente que não. Minimamente, deveriam ser comprovados tais pagamentos. Afora isso, será basófia.

Diante de um plexo de provas, imagina-se que bastará afirmar-se que são valores não contabilizados, porque já estaria gerado o benefício da dúvida e da presunção

de inocência. Ora, nada a declarar, não sei de nada, o único conhecedor é o Sr. Delúbio, ninguém assinou nada, ninguém viu nada. R\$ 55 milhões correspondem a valores tão insignificantes que a ninguém sucedeu imaginar que pudessem ter origem ilícita, pretender isso impingir será admitir-se que alguém se deva convencer que os milhões gastos nas campanhas desceram de pára-quedas, enviados pela providência divina, porque, afinal, Deus é brasileiro.

3. Porque, o fato de um que outro caso poder ter sido empregado em campanha eleitoral não afasta a existência do mensalão. No *Valerioduto* existem recursos para o *Mensalão*, para o Caixa Dois que pagou o Duda Mendonça e ainda para outros endereçamentos de difícil identificação, uma vez que se trata de movimentação de dinheiro em espécie.

4. Ademais, quanto ao envolvimento de próceres do Governo Federal, há que considerar que o ato de corrupção envolve, necessariamente, duas partes: uma, que recebe os dinheiros e procede de acordo com os entendimentos tratados; outra, que fornece os dinheiros, interessada em que o agente público proceda de determinada maneira. Na espécie, o que ressuma deste

Relatório é que parlamentares receberam recursos oriundos de instituições e empresas cujos dirigentes eram vinculados a integrantes do Poder Executivo (eram os agentes passivos da relação jurídica). Indaga-se, quem era o agente ativo do outro lado? Quem era o corruptor? (Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" Volume I - Pág. 751)

Ou ainda:

Como mencionado no tópico 7.2.1.4 deste Relatório, foi possível correlacionar parte dos recursos ingressados na DNA pela Visanet com os destinatários dos pagamentos apurados por esta CPMI. Nesta fase foram identificadas entradas da Visanet para o *Valerioduto* no montante de R\$ 1,15 milhão.

Adicionalmente existiram vantagens obtidas pela DNA cujos recursos ingressaram da Visanet, no valor total de R\$ 12,5 milhões (...) (idem, p. 688)

Assim, comprovada a corrupção parlamentar e o atentado à independência do Poder Legislativo.

No episódio mais recente, a questão é tão ou mais grave. O uso do aparelho do Estado para investigar e pressionar adversários políticos.

A nosso juízo, não estamos diante de um simples delito funcional de alguns funcionários, mas de uma ação de Estado para constranger uma testemunha que estava sendo chamada a depor no Congresso Nacional de forma contrária aos interesses de um Ministro de Estado.

Ora, a nossa Constituição define assim os crimes de responsabilidade do Presidente da República:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V - a probidade na administração;

Salvo melhor juízo, o Sr. Presidente da República, e por tudo quanto foi anteriormente mencionado, o senhor Presidente da República merece ser processado pelo atentado à Constituição Federal, consistente na reiterada afronta ao Estado Democrático de Direito, ao livre exercício das atividades do Poder Legislativo, ao livre exercício das atividades do Ministério Público, ao livre exercício dos direitos políticos individuais e sociais e, finalmente, à probidade administrativa.

Ainda que com o risco de decisão desfavorável do foro competente - o próprio Congresso Nacional - entendemos que não podemos nos furtar à nossa responsabilidade de fiscalizar e denunciar esses verdadeiros crimes contra a pátria, sob pena de sermos, também nós, apontados pela história como coniventes.

Por todo o exposto, submeto essas considerações à prudente avaliação dos colegas, para que - efetivamente - consideremos a possibilidade de avaliar um pedido de abertura de processo contra o Presidente da República, por Crime de Responsabilidade.